



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 041674/2020 - SES/DF

CONTRATO
QUE
ENTRE
SI
CELEBRAM
O
DISTRITO
FEDERAL,
POR
INTERMÉDIO
DA
SECRETARIA
DE
ESTADO
DE
SAÚDE E
A
EMPRESA **LIGHTING
ENGENHARIA
E
COMERCIO
LTDA
EPP**, NOS
TERMOS
DO
**PADRÃO
Nº
02/2002**,
NA
FORMA
ABAIXO.

PROCESSO SEI nº [00060-00294836/2018-89](#)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.394.700/0001-08**, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **OSNEI OKUMOTO** na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 17 de setembro de 2020, publicado na Edição nº 178 do DODF, de 18 de setembro de 2020, pg. 13, e a empresa **LIGHTING ENGENHARIA E COMERCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº **04.401.412/0001-94**, denominada CONTRATADA, com sede na Colônia Agrícola Samambaia chácara 134, lote 1A, Taguatinga Norte-DF, CEP: 72.110-600, Telefone (61) 3964-3272 e (61) 3964-3271, e-mail: lightengenharia@lightengenharia.com.br, neste ato representada por **ALEXANDRO LUIZ GOMES** portador(a) do CPF nº 957.257.686-00, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Projeto Básico (31058517)**, da Proposta da empresa (42876423), Ratificação da Dispensa de Licitação nº 39/2020 (**44914395**), com fulcro no **art. 24, I da Lei 8.666/93**, da Autorização da emissão da Nota de Empenho (45982734), da Nota de Empenho (46668696), e demais disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a instalação de um transformador de 75 KVA trifásico, e ligação de ramal aéreo para atender a a Base Descentralizada do SAMU DF em Águas Claras, conforme condições e especificações constante neste Contrato, nos termos do **Projeto Básico (31058517)**, da Proposta da empresa (42876423), Ratificação da Dispensa de Licitação nº 39/2020 (**44914395**), com fulcro no **art. 24, I da Lei 8.666/93**, da Autorização da emissão da Nota de Empenho (45982734), da Nota de Empenho (46668696), e demais disposições constantes na Lei nº 8.666/93, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.1.1. são aplicáveis ao contrato as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos, conforme requisito apresentado no Parecer Normativo nº 726/2008-PROCAD/PGDF.

3.2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA O OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO BR ou SES
01	Instalação de um transformador 75 KVA 380/220 V, em um poste de 11 metros, próximo à rede de média tensão da CEB, Base Descentralizada do SAMU DF de 150 metros. Após a instalação deverá ser conectado o lado de média tensão do transformador à rede aérea da CEB, e o lado de baixa tensão do mesmo deverá ser conectado ao medidor de energia elétrica desta unidade de saúde.	4782: Manutenção / Instalação de Transformadores Até 34 Kv.

3.2.1. Segue abaixo planilha dos serviços e quantitativo dos materiais e equipamentos para a execução da instalação de um transformador de 75 KVA na Base Descentralizada do SAMU DF em Águas Claras.

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS					
ITENS DE CUSTO					
MATERIAIS/BENS					
MONTAGEM					
FRETE					
PROJETO					
FISCALIZAÇÃO					
SUPORTE					
MEIO AMBIENTE					
GERENCIAMENTO					
TOTAL DOS PROJETOS					
Etapa 1 - Rede aérea				Evento 2I -IMPLANTAÇÃO	
CONDUTOR					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UM		
1	Cabo alumínio coberto 50 mm2 UNIP	90	m		
MÃO DE OBRA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UM	R\$/HH	
1	Taxa de canteiro	1			
2	Concretagem Poste ATé 600 Dan	2			
3	Rede Aérea de AT Compacta BT Isolada	1			
4	Rede Aérea de AT Compacta	1			
Total Mão de Obra - Etapa 1 - Rede aérea 2I - IMPLANTAÇÃO					
MATERIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UM		
1	PINO ISOL CRUZ FERRO 188MM, ROSCA PB 25MM	3	um		
2	CINTA ACO QUENTE P/POSTE CC 230MM	1	um		
3	SELA CRUZETA ACO QUENTE	1	um		

4	CANTONEIRA RETA BRACO C RDC ACO ZN	2	um		
5	CINTA ACO QUENTE P/POSTE CC 220MM	6	um		
6	BRACO C RDP 13,8KV	3	um		
7	CINTA ACO QUENTE P/POSTE CC 210MM	1	um		
8	FITA ELETRICA ALTA TENSAO 19X10.000MM	1	um		
9	CANTONEIRA AUXILIAR BRACO C ACO ZN	2	um		
10	ANEL ELAST 140X90 MM RDC 13,8/345KV	20	um		
11	CABO ALUM COBERTO 50MM ² UNIP	6	m		
12	ALCA PREFORM ESTAI ZN CLS B 952MM	4	um		
13	ANEL ELAST 160x110MM RDC 13,8E 34 5kv	3	um		
14	FITA PROTECAO CONDUTORES AL MOLE 1X10MM	1	kg		
15	CABO COBRE XLPE 70MM ² UNIP 1KV	7	m		
16	MAO FRANCESA CHAPA AC QUENTE 5X32X619MM	2	um		
17	PROTETOR BUCHA POLIM TRAF0 15kv	3	um		
18	POSTE CIRC CONC 11M 600DAN	2	um		
19	ALCA PREFORM DISTR CA-CAA 1/0 AWG	2	um		
20	ARMACAO SECUN 1 ESTR ACO CARB/HASTE	1	um		
21	ARRUELA PRES GALVANIZADA 16MM	28	um		
22	SUPORTE Z RDC 13 8KV E 34 5KV	3	um		
23	OLHAL PARAFUSO ACO CARBONO QUENTE	9	um		
24	CONECTOR TERM COMPR PARAFUSO 1/0 E 2/0	3	um		
25	CORDOALHA FIOS ACO ZN DIAMETRO 64MM	25	m		
26	CHAVE FUS.15KV 100A UNIP MAN POLIMER.	3	um		
27	SUPORTE ACO ZN TRAF0 POSTE CC 240MM	1	um		
28	SUPORTE ACO ZN TRAF0 POSTE CC 250MM	1	um		
28	PARAFUSO FRANCES ACO ZN ROSCA M-16 70 MM	2	um		
30	GANCHO OLHAL ACO ZN QUENTE	6	um		
31	ESPACADOR POL RDC 13 8KV-NAO ACOMP ANEIS	5	um		
32	SAPATILHA ACO ZN CABO ACO NBR 8158 8159	4	um		
33	ALCA ESTRIBO GRAMPO LV-GLV 100 A	6	um		
34	CONETOR COMPR FORMATO H 3 2/0 AWG 6 1AWG	5	um		
35	2 HASTE ATERR ACO ZN CANTON 5X25X25X2400MM	3	um		
36	CINTA ACO QUENTE P/POSTE CC 240MM	2	um		
37	CINTA ACO QUENTE P/POSTE CC 200MM	2			
38	PARA-RAIO ZNO POLIM 15 kV 10 KA	3			
39	PARAFUSO FRANCES ACO ZN ROSCA M-16 45MM	31			
40	ISOL ANCORAGEM POLIM REDE DIST 15kv	6			
41	CRUZ CANT PER/L ACO CARB 6X100X100X2200	1			
42	TR DISTAEREO13.8KV380/220V75KVATRIF	1			
43	GRAMPO ANCOR POLIM CABO 15 KV 50 MM2	6			
44	ISOL PINO POLIM NA COR CINZA RDC 15kv	3			
45	ELO FUS DIST 15KV H 5A	3			

46	PARAFUSO MAQUINA ACO ZN ROSCA M-16 45MM	2			
47	MANILHA SAPATILHA ACO QUENTE	6			
48	CORDOALHA FIOS ACO ZN DIAMETRO 95MM	30			
49	ISOL ROLDANA PORCELANA 80X80MM	1			
Total Material - Etapa 1 - Rede aérea 2I- IMPLANTAÇÃO					
Total de Condutor Etapa 1 - REDE ÁEREA - 2I - IMPLANTAÇÃO					
Total de Mão de Obra Etapa 1 - REDE ÁEREA - 2I - IMPLANTAÇÃO					
Total de Material Etapa 1 - REDE ÁEREA - 2I - IMPLANTAÇÃO					
Total da Etapa 1 - REDE ÁEREA					
Etapa 2 - Linha Viva				Evento 2I -IMPLANTAÇÃO	
MÃO DE OBRA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UM	R\$/HH	
1	Serviço de linha viva	8			
Total Mão de Obra - Etapa 2 - Linha Viva 2I - IMPLANTAÇÃO					
Total Mão de Obra - Etapa 2 - Linha Viva 2I - IMPLANTAÇÃO					
Total da Etapa 2 - Linha Viva					
Total Geral do Projeto					
Total de Material					
Total Mão de Obra					
Total Geral					

4. CLÁUSULA QUARTA– DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

4.2.1. Será de 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato;

4.3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.3.1. Os serviços serão definitivamente recebidos após a instalação do medidor de energia elétrica pela contratada, e energização por parte da concessionária CEB.

4.4. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

4.4.1. O local de execução do serviço será na **Area adjacente aos Lts. 03, 05, 07 e 09 da QS 03, EPCT - Pistão Sul Taguatinga.** em horário comercial.

4.5. DA GARANTIA TÉCNICA

4.5.1. A garantia do serviço será de 90 (noventa) dias;

4.5.2. A garantia para o transformador de 75 KVA deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias ou o prazo estabelecido pelo fabricante, quando este for superior;

4.5.3. O prazo da garantia técnica passará a vigorar somente após a execução completa dos serviços.

4.6. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.6.1. O prazo para atendimento do chamado técnico é de no máximo 05 (CINCO) horas a contar do registro da chamada pela SES-DF;

4.6.2. O atendimento de assistência técnica durante o período de garantia deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas;

4.6.3. A Contratada deverá garantir Assistência Técnica do equipamento e componentes com a reposição de peças e serviços, sem ônus para SES/DF, durante o período de garantia de 180 dias, a contar da data de instalação do equipamento;

4.6.4. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados para o conserto serão fornecidos pela empresa fornecedora durante o período de Garantia, sem ônus para SES/DF;

4.6.5. O prazo de assistência técnica passará a vigorar somente após a execução completa dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 23.421,24 (vinte e três mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620220600003
III	Elemento de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	138003467
V	Valor Inicial:	23.421,24
VI	Nota de Empenho:	2020NE07169
VII	Data de Emissão:	04/09/2020
VIII	Evento:	400091
IX	Modalidade:	Global

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, *caput*, da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- II. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este PB., em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;
- III. Disponibilizar todos os projetos de instalações elétricas da Base Descentralizada do SAMU DF, para o uso da contratada;
- IV. Disponibilizar o acesso da contratada às instalações da Base Descentralizada do SAMU DF;
- V. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com esta proposição.
- VI. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo Preposto designado pela CONTRATADA.
- VII. Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- VIII. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de

junho de 1993.

IX. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.2. Apresentar ao Distrito Federal :

- até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- I. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
 - II. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
 - III. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - IV. Executar os serviços de instalação de 01 transformador de 75 KVA, e ligação de ramal aéreo para atender a a Base Descentralizada do SAMU DF em Águas Claras;
 - V. Todos os procedimentos junto à CEB de aprovação, vistoria e ligação da Base Descentralizada do SAMU DF, deverá ser providenciado pela empresa contratada;
 - VI. Ao final dos serviços a contratada deverá enviar à SES/DF os projetos em cópias, no tamanho A0, e em arquivos gravados em CD;
 - VII. Todos os projetos deverão ser aprovados pela CEB e registrados no CREA/DF;
 - VIII. Será vedada à contratada a subcontratação ou consórcio de empresas para a execução dos serviços, tendo em vista que trata-se de serviço de baixa complexidade, sem a necessidade de utilização de máquinas e mão de obra específicos à execução do presente objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no **Decreto nº 35.831** de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária,

17.2. Será um servidor com formação em engenharia elétrica, lotado na SES/SINFRA.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandro Luiz Gomes, Usuário Externo**, em 06/10/2020, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1699604-6, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 09/10/2020, às 18:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SOUSA PAULINO E SILVA - Matr.1433067-9, Testemunha**, em 14/10/2020, às 07:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CALVET GUIMARAES - Matr.1693864-X, Testemunha**, em 14/10/2020, às 08:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **48371776** código CRC= **A1390B0E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF